

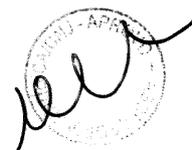
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14 / 2009

PROCESSO Nº. 337.470
Pregão Presencial CNJ nº. 43/2009

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2009** para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia 30 de novembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 441 do Processo 337.470, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, inscrição estadual nº 286.086.824.113, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Luis Américo Delazari**, RG nº 20.201.640 SSP/SP, CPF nº 167.753.318-86, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 8.000 (oito mil) no-breaks, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Parágrafo primeiro – Este instrumento não obriga o **CNJ** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Presencial nº. 43/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo – Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Presencial nº 43/2009, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

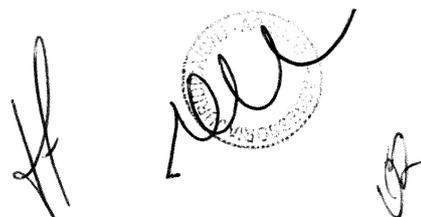
CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado cujo valor unitário adjudicado foi de **R\$ 211,25 (duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos)** por no-break, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – Fornecedor: **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, inscrição estadual nº 286.086.824.113, sito na Av. Pirâmide, 661, Diadema – SP, CEP 09 970-330, PABX (11) 4075 7000, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Luis Américo Delazari**, RG nº 20.201.640 SSP/SP, CPF nº 167.753.318-86

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA– Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da aquisição dos produtos aos outros Órgãos do Poder Judiciário que alude a cláusula vinte e nove, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- d) disponibilizar infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no Termo de Referência;



- e) adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do **CNJ** e/ou terceiros, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;
- f) substituir no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação, o material/equipamentos danificado ou extraviado;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CNJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- j) colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento do material, no Termo de Recebimento Provisório constante do Anexo do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao **CNJ**, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **CNJ** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **CNJ** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao **CNJ** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, doze meses para todo o equipamento cotado neste Termo de Referência e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – O Fornecedor deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, sendo o serviço do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências dos Tribunais Donatários.

Parágrafo primeiro – O atendimento do chamado deverá ocorrer em, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo – O prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96h (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ressalvado o período de garantia.

DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.



DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DOZE – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA TREZE – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ** para determinado item.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINZE – Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os no-breaks serão entregues conforme o Anexo II.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **CNJ**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) O responsável técnico/comissão do Tribunal Donatário deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o para o **Conselho Nacional de Justiça**.



b) Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório de cada Tribunal Donatário, o **CNJ** emitirá Termo de Recebimento Definitivo correspondente a cada Termo de Recebimento Provisório recebido, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Parágrafo primeiro – O **CNJ** e os Tribunais Donatários designarão servidor/comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo – Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do **CNJ** e dos Tribunais Donatários;

Parágrafo terceiro - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento;
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos;

Parágrafo quarto - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no site do fabricante;

CLÁUSULA DEZENOVE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (quinze) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo **CNJ** correspondente a cada Tribunal Donatário, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.



Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, em caso de retardamento superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

b.3) 1% (um por cento) à hora, limitado a 10 horas, sobre o valor dos equipamentos que originaram a abertura de chamado, em caso de atraso injustificado nos prazos de atendimento aludidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima.



b.4) 2% (dois por cento) à hora, sobre o valor dos equipamentos que originaram a abertura de chamado, em caso de atraso injustificado nos prazos de atendimento aludidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, no caso de retardamento superior a 10 horas, limitado a 24 horas.

b.5) 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.6) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alínea "b.2" e "b.4", podendo configurar-se a inexecução total da obrigação assumida e o cancelamento da Ata;

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

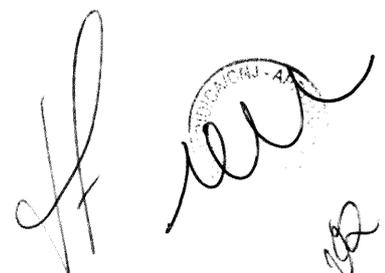
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2009, Programas de Trabalho: 02.1261.3891.1E6.0001 e 02.1261.1389.1k27.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E SETE – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

DA LIMITAÇÃO À ADESÃO

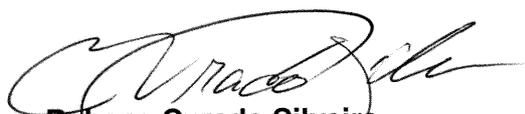
CLÁUSULA VINTE E OITO – A adesão a esta Ata de Registro de Preços está restrita aos Tribunais Superiores, Federais, Trabalhistas, Eleitorais, Estaduais e Militares e aos Conselhos da Justiça Federal (CJF), Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009 .

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ


Luis Americo Delazari
Procurador

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 / 2009

Especificações Técnicas

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor Unit.
01	UN	8.000	<p>Entrada: Tensão: Bivolt automático 115Vac/220Vac; Frequência: 60Hz ±5;</p> <p>Saída: Tensão: 115Vac; Inversor sincronizado com a rede (Sistema PLL); Potência mínima: 700VA; Forma de onda senoidal por aproximação, com controle de largura e amplitude; Tempo de transferência máximo de, no mínimo, 1,0ms; Frequência de saída: 60Hz ±1%;</p> <p>Características Gerais Microprocessado; Line Interactive, com regulação on-line; Deve possuir estabilizador e filtro de linha internos; DC Start: permite ser ligado na ausência da rede elétrica; Regulação automática de voltagem (AVR);</p> <p>Conexão de Entrada Através de plugue padrão NEMA 5-15P; Cabo de energia com, no mínimo, 1,2m de comprimento.</p> <p>Conexão de Saída Mínimo de 4 tomadas 2P+T, padrão NEMA 5-15R; Conector para bateria externa.</p> <p>Proteções Contra subtensão e sobretensão; Contra surtos de tensão entre fase e neutro; No inversor contra sobrecarga e curto-circuito; Descarga total das baterias; Para internet, linha telefônica/fax, acompanhado de cabo telefônico; Contra sobreaquecimento no inversor, com alarme e posterior desligamento automático.</p> <p>Bateria Tipo: VRLA selada, totalmente sem manutenção e livre de emissão de gases nocivos, podendo operar em qualquer posição; 1 bateria de 12V x 7Ah ou superior, instalada internamente no gabinete do no-break;</p>	R\$ 211,25

		<p>Autonomia de, no mínimo, 15 minutos para PC Onboard + Monitor 17"; Recarregador, que permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Recarga automática mesmo com o no-break desligado; Gerenciador que informa quando a bateria precisa ser substituída.</p> <p>Sinalização: Visual: de alimentação pela rede ou baterias, sobrecarga e bateria em final de carga; Sonora: de funcionamento de funcionamento através das baterias e de bateria em final de carga;</p> <p>Software de Gerenciamento Permite conexão a uma estação de trabalho (PC) através de software de comunicação incluso à solução, tendo a opção mínima de interligação via porta USB; Permite executar o desligamento automático da estação de trabalho, possibilitando configurar o tempo de desligamento antes do término da carga das baterias do no-break; Permite visualizar os níveis de tensão na entrada e na saída do no-break, a frequência na rede elétrica, a quantidade de carga das baterias e a potência consumida na saída; Deverá ser fornecido CD com o software, que deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, manual de instruções de instalação e operação e cabo USB, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), juntamente com o equipamento; Permite enviar mensagens de alerta (via e-mail, celular ou "pop-up") aos usuários registrando o evento em seu relatório de ocorrências (histórico).</p>	
--	--	--	--



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 / 2009

Quadro demonstrativo dos locais de entrega, horários e quantitativos a ser entregues em cada localidade.

Órgão	Endereço	Horário	Responsável	Qty
TJAC	SETOR DE ALMOXARIFADO/ SETOR DE PATRIMÔNIO Rua Minas Gerais, 1.181. Preventório – Rio Branco.AC	08h00 às 18h00	Roberto Romanholo	77
TJAM	Av. André Araújo, S/N - Edifício Arnaldo Péres 1º andar - Aleixo - Manaus – AM	08h00 às 17h00	Ronie Navegante da Silva	170
TJGO	Av. Assis Chateaubriand, nº 195, St. Oeste, 10o andar, sala 1004 - Goiania – GO	08h00 às 18h00	Wagner Veríssimo	223
TJMA	Av. Viveiros de Castro, nº 257 – Alemanha – São Luís – MA	08h00 às 18h00	João Batista das Graças M. Linhares	29
TJMG	Rua Sócrates Alvim nº 10. Bairro Camargos	08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	Leonardo Fernando Salles	917
TJMS	Av. Mato Grosso - Parque dos Poderes, Bloco 13 – Campo Grande – MS	08h00 às 18h00	Charles Cestari Baruki	297
TJMT	Av. Miguel Sutil nº 6741-G- Bairro Duque de Caxias - Departamento de Material e Patrimônio	08h00 às 19h00	Etelvino Alves dos Santos Neto	638
TJPA	Tv. Félix Roque, 264 – Cidade Velha	08h00 às 14h00	Luis Carlos Bittencourt Ramos	211
TJPB	Secretaria de Tecnologia da Informação, Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba - 3º Andar - Praça João Pessoa, s/n – Centro	07h30 às 17h30	Fabiano Abrantes	337
TJPE	Forum Rodolfo Aureliano - Térreo - Laboratório de Informática - Rua Desembargador Guerra Barreto s/n - Ilha do Leite - Recife – PE	09h00 às 18h00	Lívia Leite Mota/Messias Pierre de Vasconcelos	42
TJPI	Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico - Teresina- PI	07h30 às 13h30	Suzete Gramoza Vilarinho	130

TJRJ	Praça dos Expedicionários, s/n – Centro – Niterói – RJ	08h00 às 14h00	Ana Cristina Elias Pereira Daisy Maria da Silva Pery	345
TJRN	Av. da Integração nº 2172, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN	07h00 às 18h00	Aldanir José de Araújo	22
TJRO	Apoio Logístico (Galpão da BR) Rua da Beira, s/n – Ao lado do 5º BPM – Lagoa Porto Velho – Rondônia	07h00 às 13h00 e 16h00 às 18h00	Manoel Vitorino da Silva	94
TJRR	Praça do Centro Cívico 371 – Centro – Palácio da Justiça – Boa Vista – RR	08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	16
TJSP	R. José Gomes Falcão, 156 - Barra Funda	09h00 às 19h00	Cezar Neves de Oliveira Junior	807
TJTO	Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, s/nº - Palmas – TO	08h00 às 11h00 e 13h00 às 18h00	Paulo Pércio Quintanilha Guelpeli	145
Total	-	-	-	4500



